



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



CONTRATO Nº 20220052

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA OLAVO BILAC, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.611.858/0001-55, representado pelo Sra. LEILA RAQUEL POSSIMOSER, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 205.037.252-34, residente na RUA SÃO JOSÉ S/N, PLACAS - PARÁ, CEP 68.138-000.

CONTRATADO: AUTO PEÇAS UNIÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 12.659.089/0001-81, estabelecida à AV PARALELA NORTE, S/N, CENTRO, Placas-PA, CEP 68138-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JAIDER SABINO DE SOUZA, residente na AVENIDA PERIMENTAL SUL, 1925, CENTRO, Placas-PA, CEP 68138-000, portador do CPF 049.577.776-59.

II DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo 034-2021 pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DO VEÍCULO A SERVIÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
098678	ACOPLAMENTO DA VENTONHA /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	1,00	812,000	812,00
098681	ALTERNADOR /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	1,00	1.830,000	1.830,00
098683	AMORTECEDOR DIANTEIRO /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	2,00	610,000	1.220,00
098685	AMORTECEDOR TRASEIRO /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	2,00	450,000	900,00
098687	AUTOMÁTICO DO MOTOR DE PARTIDA /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	2,00	610,000	1.220,00
098690	BANDEJA SUSP. INFERIOR /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	2,00	1.125,000	2.250,00
098692	BANDEJA SUSP. SUPERIOR /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	1,00	840,000	840,00
098694	BICO DA BOMBA INJETORA /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	2,00	5.380,000	10.760,00
098699	BOMBA INJETORA /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	1,00	10.431,210	10.431,21
098701	BRONZINA DA BIELA /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	JOGO	1,00	805,000	805,00
098707	BRONZINA DO ENCOSTO DA BIELA /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	JOGO	1,00	745,000	745,00
098709	BRONZINA DO MANCAL /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	JOGO	1,00	864,280	864,28
098712	BUCHA BALANÇA INFERIOR /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	5,00	192,430	962,15
098714	BUCHA BALANÇA SUPERIOR /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	5,00	200,000	1.000,00
098723	BUCHA DO ALTERNADOR /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	1,00	181,060	181,06
098726	BUCHA DO FEIXE DE MOLA PARTE TRASEIRA /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	12,00	95,230	1.142,76
098731	BUCHA DO FEIXE DE MOLA TRASEIRO /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	3,00	70,170	210,51
098735	CAIXA DE MARCHA /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	1,00	14.854,360	14.854,36
098738	CAIXA DE REDUCAO /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	1,00	12.635,160	12.635,16
098740	CAIXA DIRECAO /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	1,00	3.528,550	3.528,55
098742	CAIXA DO FILTRO AR /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	1,00	13.427,610	13.427,61
098744	CAPA SECA /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	1,00	2.429,660	2.429,66
098746	CARDAN COMPLETO /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	1,00	2.893,800	2.893,80
098747	CIL. MESTRE DE EMBREAGEM /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	2,00	811,930	1.623,86

RUA OLAVO BILAC - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



098748	16 (ANO 2019) CIL. MESTRE FREIO /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	2,00	747,260	1.494,52
098749	CONDICIONADOR DO AR /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	1,00	2.342,680	2.342,68
098750	COROA E PINHÃO DIANT. /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	1,00	4.440,360	4.440,36
098751	COROA E PINHÃO TRAS. /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	1,00	4.962,200	4.962,20
098752	CORREIA ALTERNADOR /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	3,00	198,530	595,59
098753	COXIM MOTOR L/DIREITO /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	2,00	506,660	1.013,32
098754	COXIM MOTOR L/ESQUERDO /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	2,00	596,080	1.192,16
098755	CRUZETA DO CARDAN /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	4,00	360,960	1.443,84
098756	EIXO BUCHA DA BANDEJA /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	1,00	1.340,440	1.340,44
098757	EIXO DO COMANDO /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	1,00	3.401,380	3.401,38
098758	EIXO TRASEIRO /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	1,00	5.241,590	5.241,59
098759	FAROL COMPLETO /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	2,00	2.482,120	4.964,24
098760	FEIXE DE MOLA TRASEIRO /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	1,00	745,790	745,79
098761	FILTRO AR /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	5,00	310,950	1.554,75
098762	FILTRO COMBUSTÍVEL /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	6,00	214,970	1.289,82
098763	FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	6,00	58,180	349,08
098764	GRAMPO DO FEIXE DIANTEIRO /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	3,00	52,850	158,55
098766	GRAMPO DO FEIXE TRASEIRO /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	3,00	243,670	731,01
098767	INDUZIDO DA BOBINA /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	1,00	689,290	689,29
098769	JG. PASTILHA DE FREIO /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	JOGO	5,00	382,020	1.910,10
098771	JOGO DE ANÉIS DO MOTOR SEGMENTO /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	JOGO	1,00	1.421,110	1.421,11
098774	JOGO DE ESCOVA DO ALTERNADOR /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	JOGO	1,00	382,290	382,29
098776	JOGO DE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	JOGO	1,00	551,410	551,41
098788	JOGO DE REPARO DA BOMBA /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	JOGO	2,00	876,180	1.752,36
098790	JUNTA HOMOCINÉTICA EXT. /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	1,00	1.470,610	1.470,61
098792	JUNTA HOMOCINÉTICA INT. /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	1,00	1.848,440	1.848,44
098794	KIT EMBREAGEM /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	1,00	3.380,640	3.380,64
098796	LANTERNA TRASEIRA /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	2,00	406,060	812,12
098798	MANGUEIRA DO RADIADOR /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	1,00	217,820	217,82
098800	MOLA 2 TRASEIRA /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	2,00	205,450	410,90
098803	MOLA MESTRE DO FEIXE TRASEIRO /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	2,00	370,100	740,20
098805	MOTOR DE PARTIDA /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	1,00	2.156,000	2.156,00
098807	PINO DE CENTRO TRASEIRO /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	2,00	10,010	20,02
098809	PISTÃO /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	1,00	1.181,440	1.181,44
098810	PIVO INFERIOR /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	3,00	215,950	647,85
098812	PIVO SUPERIOR /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	3,00	223,290	669,87
098815	RADIADOR /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	1,00	3.570,740	3.570,74
098817	RELÊ DO FAROL /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	2,00	81,120	162,24
098820	RELÊ DO FUSCA /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	2,00	108,060	216,12
098822	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	2,00	122,230	244,46
098824	RETENTOR DA RODA TRASEIRA /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	2,00	135,880	271,76
098827	ROL. PINHÃO DIANT. /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	2,00	243,390	486,78
098829	ROL. PINHÃO TRAS. /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	2,00	755,530	1.511,06
098831	ROLAMENTO DO MOTOR DE PARTIDA /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	1,00	614,510	614,51
098833	SAPAT C/LONA DE FREIO /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	4,00	365,850	1.463,40
098835	TAMBOR DE FREIO /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	2,00	373,330	746,66
098837	TERMINAL DIR. LONGO /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	4,00	212,000	848,00
098839	TERMINAL DIR. CURTO /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	4,00	321,330	1.285,32
098841	VENTOINHA /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	2,00	578,120	1.156,24
098842	VOLANTE MOTOR /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	1,00	2.700,670	2.700,67
098844	CILINDRO DE RODA (BURRIM DE FREIO) /CAMIONETE HILUX - 32016 (ANO 2019)	UNIDADE	2,00	147,670	295,34

VALOR GLOBAL R\$ 160.664,06

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços de pregão eletrônico - Lei 8.666/93 da Lei nº 8.666/93, de

RUA OLAVO BILAC - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



21 de junho de 1993, 10.520/ e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Atender, com a diligência possível, as determinações do **Fiscal do Contrato**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- 3.3. Realizar a manutenção desse contrato em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, após recebimento da ordem de fornecimento.
- 3.4A empresa contratada deverá executar o serviço nos termos do termo de referência, com segurança conforme as normas de segurança, ABNT.
- 3.5Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 3.6 Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratual que afete o cumprimento das obrigações.
- 3.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência deste contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo de até 48h.
- 3.8 Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.9 Realizar manutenção de no prazo máximo de 1 (um) dia útil para retorno de serviço executado de forma que não atenda a demanda, ou seja, que o problema em questão não foi solucionado.
 - 3.9.1 Se houver necessidade, por força maior, de dilatação do prazo acima mencionado, esse deverá ser justificado e aprovado pelo fiscal do contrato.
- 3.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 3.11. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.12 Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.13. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



3.15 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.16 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5. A fiscalização do fornecimento será expressamente acompanhado e fiscalizado por servidor designada pelo (a) **GESTOR (A) DO CONTRATO**, cabendo a ele:

a) emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.

b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.

c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.

d) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.

e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

4.6 aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

4.7 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar as atividades de acordo com as determinações do termo de referência

4.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e especificações

4.9 Exercer o acompanhamento e a fiscalização Da execução do objeto licitado, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à **CONTRATADA** as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

4.10 Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;



4.11 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 20 de janeiro de 2022 extinguido-se em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes:

penalidades:

Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do

CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 160.664,06 (cento e sessenta mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e seis centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1112.041220052.2.003 Funcionamento do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.3039, no valor de R\$ 160.664,06, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.10 acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto.

11.3 Será designado um responsável técnico para efetuar os procedimentos de fiscalização mediante laudo de vistoria previa que designará os serviços a serem executados em cada ordem de serviço e será designado um funcionário responsável pela gestão do contrato.

11.4 Ao fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato oriundo de cada ordem de serviço e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

11.5 A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da contratada, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as estabelecidas.

11.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11.7 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a contratada, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

11.6 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo fiscal do contrato, desde que a contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais.

11.7 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato formalmente à contratada, deverão ser respondidos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



11.6 Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, deverá ser encaminhada, justificativa formal, dentro do prazo supracitado, ao fiscal do contrato para que este, caso entenda necessário, informe novo prazo de atuação da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de URUARÁ como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PLACAS - PA, 20 de Janeiro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ(MF) 01.611.858/0001-55
CONTRATANTE

AUTO PEÇAS UNIÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA -ME
CNPJ 12.659.089/0001-81
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____